



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2011



Série

Número 127

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1600/2011

Revoga a Resolução n.º 1326/2011, de 8 de Setembro.

Resolução n.º 1601/2011

Revoga a Resolução n.º 397/2010, de 15 de Abril.

Resolução n.º 1602/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de € 631.045,00.

Resolução n.º 1603/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de € 224.832,02.

Resolução n.º 1604/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 378.860,83, junto da entidade denominada Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (4.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”.

Resolução n.º 1605/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., à liquidação da importância de € 3,86.

Resolução n.º 1606/2011

Nomeia a Dr.ª Helena Maria Gonçalves Santa-Rodrigues, Técnica Superior da Secretaria Regional do Plano e Finanças, para exercer funções de Conselheira Técnica na área financeira no Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2011.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1600/2011**

Considerando que, através da Resolução n.º 1326/2011, de 08 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 9B (Lote 1) da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase”;

Considerando que, no decurso do processo, a obra e parcela foram tendo designações distintas;

Considerando que esta factualidade tem implicações no tipo de escritura a celebrar;

Considerando que a clarificação destes aspectos é imperativa, de forma a assegurar a conformidade entre a Declaração de Utilidade Pública e o bem a adquirir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1326/2011, de 08 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1601/2011

Considerando que, através da Resolução n.º 397/2010, de 15 de Abril, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 1/102, da planta parcelar da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico de São Roque”;

Considerando que, após a remessa do processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo, foi comunicada uma área de cedência à Câmara Municipal do Funchal, coincidente com a área a expropriar;

Considerando que, os alegados interessados foram notificados do pedido de devolução do processo ao referido Cartório, decorrente da inviabilidade da celebração da respectiva escritura

Considerando que, a referenciada Resolução de Conselho de Governo não reflecte a actual realidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Dezembro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 397/2010, de 15 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1602/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 631.045,00 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 27 de Dezembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 27 de Dezembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1603/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 224.832,02 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1604/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 378.860,83 Euros, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (4.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 30 de Dezembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1605/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Económica Montepio Geral, à liquidação da importância de 3,86 Euros, referente ao encargo com juros da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 31 de Dezembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1606/2011

Considerando que é da competência da Secretaria Regional do Plano e Finanças, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira na área financeira;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de alguém

qualificado que interdepartamentalmente assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, n.º 4.º do artigo 6.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho e do parágrafo único do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de Novembro, reunido em plenário em 5 de Dezembro de 2011, resolveu:

Nomear a Dr.ª Helena Maria Gonçalves Santa-Rodrigues, Técnica Superior da Secretaria Regional do Plano e Finanças, para exercer funções de Conselheira Técnica na área financeira no Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)